



PARECER TÉCNICO Nº 072/2022 – SISAM

REQUERENTE: Escola Municipal Cecília Meireles

ENDEREÇO: R. Pedro Bougleux, 347- 497 - Nossa Sra. de Fátima – São Gotardo/MG

Em vistoria à Escola Municipal Cecília Meireles, localizada na Rua Pedro Bougleux, nº 347- 497, bairro Nossa Sra. de Fátima, no dia 21 de dezembro de 2022, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore de grande porte, conhecida como SETE COPAS (Nome científico: *Terminalia catappa L.*). A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. Está em boas condições fisiológicas;
- ii. Está em avançado estágio de desenvolvimento;
- iii. É uma espécie exótica, indicada para arborização urbana;
- iv. Possui grande porte;
- v. A espécie apresenta falta de manutenção e dos galhos cresceram de forma desordenada;
- vi. Está localizada na calçada da Escola Municipal Cecília Meireles.

Justifica-se a poda da árvore pelo fato de os galhos espécies crescerem desordenadamente e a espécie está com grande porte e sem forma. Seus galhos estão projetados para a escola e a rua o que pode causar transtornos com a queda de galhos nas épocas de fortes chuvas.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda da árvore SETE COPAS (Nome científico: *Terminalia catappa L.*) que está localizada na calçada da Escola Municipal Cecília Meireles no bairro Nossa Sra. de Fátima.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 22 de dezembro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Localização das espécies na reserva.



Registro em 21/12/2022 pela equipe técnica do SISMAM.